



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 07:25 Hs
PROTOCOLO nº 098/2023
Em 11 J 04 2023
Funcionária

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



REQUERIMENTO

PEDIDO PARA SE AUSENTAR DO PAÍS POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 15 DIAS

ANA PAULA VILA REAL DANTAS AZEDO, brasileira, casada, Vice-Prefeita do Município de Cascavel, CE, residente e domiciliada à rua Ricardo Albino, nº 640, Centro, Caponga, Cascavel, CE, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte.

A requerente deseja se ausentar do país por 15 (quinze) dias, do dia 29 de maio a 12 de junho de 2023, pois necessita viajar à Portugal e países vizinhos para tratar de assunto de cunho pessoal.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel, CE, preceitua em seu art. 59 que o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão se ausentar do país, POR QUALQUER TEMPO, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

Art. 59º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do município por tempo superior a 10 (dez) dias, e, para o exterior, por qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



Vale destacar que a locução “POR QUALQUER TEMPO” do referido artigo da LOM é flagrantemente inconstitucional, por contrariar o art. 49, inciso III da Constituição Federal e o art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará, padecendo, pois, de adequação aos referidos textos Federal e Estadual, em obediência ao princípio da Simetria.

CF/88

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

Constituição Estadual:

Art. 86. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou vacância conjunta dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Governadoria, pela ordem, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

*§1º O Governador e o Vice-Governador do Estado não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado e do País, por período superior a quinze dias, implicando a infração em crime de responsabilidade

Nesse sentido, vejamos o entendimento do Pretório Excelso:

“SERVIDOR PÚBLICO. Prefeito municipal. Ausência do país. Necessidade de licença prévia da Câmara Municipal, qualquer que seja o período de afastamento, sob pena de perda do cargo. **Inadmissibilidade. Ofensa aos arts. 49, III, e 83, cc. art. 29, caput, da CF. Normas de observância obrigatória pelos estados e municípios. Princípio da**



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



simetria. Ação julgada procedente para pronúncia de inconstitucionalidade de norma da lei orgânica. É inconstitucional o parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Betim, que não autoriza o Prefeito a ausentar-se do país, por qualquer período, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.”

(**STF** - RE: 317574 MG, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 01/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-020 DIVULG 31-01-2011 PUBLIC 01-02-2011 EMENT VOL-02454-04 PP-00853)

Vejamos, ainda, decisões do TJMG e TJRS, em casos análogos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AFASTAMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ DIAS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STF - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. **Consoante remansosa jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, a exigência de autorização da Câmara Legislativa para que o Prefeito possa se ausentar do município, estado ou do país deve guardar consonância com as regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual para os governadores e para o presidente da República, sob pena de inconstitucionalidade em face do princípio da simetria.**”

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000180204570000 MG, Relator: Márcia Milanez, Data de Julgamento: 09/12/2019, Data de Publicação: 12/12/2019)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 78, IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO. AFASTAMENTO DO PREFEITO POR QUALQUER PERÍODO DO TEMPO. AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. SEPARAÇÃO DOS PODERES. RAZOABILIDADE. 1. Art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município de Jaguarão, que exige prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores para que o Prefeito possa se ausentar do País por qualquer tempo e do Município por mais de 15 (quinze) dias. 2. **As limitações de afastamento do Prefeito Municipal devem seguir o modelo estabelecido na CF/88 (arts. 43, III, e 83) e na CE/89 (arts. 53, IV, e 81), que somente exigem autorização do Legislativo para afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias. Precedentes do STF e desta Corte. É inconstitucional a disposição de Lei Orgânica Municipal que exige licença da Câmara de Vereadores para afastamento do Prefeito por qualquer quantidade de**





Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



tempo, uma vez que se trata de limitação mais rígida que a constante na CE/89 e na CF/88. Princípio da simetria constitucional (art. 8º da CE/89). 3. A intervenção de um Poder Estrutural em outro deve se dar nos estritos limites impostos pela ordem constitucional, sob pena de albergar ingerência no equilíbrio e harmonia que deve pautar a relação entre os Poderes (art. 10 da CE/89). 4. A exigência de votação parlamentar para autorizar previamente toda e qualquer viagem internacional do Chefe do Poder Executivo, ainda que por curto período de tempo, é medida deveres restritiva, com potencial de embaraçar não somente a liberdade de locomoção da pessoa privada, mas também o comparecimento a compromissos oficiais. Afrenta ao princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89). 5. Declaração de inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão ou do País por qualquer tempo **JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.**”

(TJ-RS - ADI: 70085190544 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 15/10/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/10/2021)

Isto posto, em que pese a flagrante inconstitucionalidade da locução por qualquer tempo inserida na LOM, vem requerer que se digne, após submeter ao Plenário, conceder autorização para a requerente se ausentar do país pelo período indicado acima.

Pede deferimento.

Cascavel, 10 de abril de 2023.

ANA PAULA VILA REAL DANTAS AZEDO

Vice-Prefeita do Município de Cascavel